

MÓNICA BRITO VIEIRA
FILIPE CARREIRA DA SILVA

O MOMENTO CONSTITUINTE

Os Direitos Sociais na Constituição

DEBATES


ALMEDINA

O MOMENTO CONSTITUINTE
OS DIREITOS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO – *Debates*

AUTORES

MÓNICA BRITO VIEIRA
FILIPE CARREIRA DA SILVA

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, SA
Av. Fernão Magalhães, n.º 584, 5.º Andar
3000-174 Coimbra
Tel.: 239 851 904
Fax: 239 851 901
www.almedina.net
editora@almedina.net

DESIGN DE CAPA

FBA.

PRÉ-IMPRESSÃO | IMPRESSÃO | ACABAMENTO

G.C. GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.
Palheira – Assafarge
3001-453 Coimbra
producao@graficadecoimbra.pt

Dezembro, 2010

DEPÓSITO LEGAL

320112/10

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.

Biblioteca Nacional de Portugal – Catalogação na Publicação

O MOMENTO CONSTITUINTE

O momento constituinte : os direitos sociais na
Constituição : debates / org. Mónica Brito Vieira,
Filipe Carreira da Silva
ISBN 978-972-40-4411-8

I – VIEIRA, Mónica Brito
II – SILVA, Filipe Carreira da

CDU 342
321

Agradecimentos

Gostaríamos de começar por agradecer à Fundação para a Ciência e Tecnologia pelo financiamento que nos prestou para o projecto de investigação “Direitos Sociais em Portugal: A Sua Constitucionalização e Implicações Sócio-políticas” (PTDC/CPO/71295/2006), sem o qual este livro não poderia ter sido escrito. Ainda no âmbito deste projecto, gostaríamos também de agradecer à nossa bolsreira de investigação, Bárbara Direito, pela pesquisa e análise documental realizada em 2008, o primeiro ano de execução do projecto. Ao nosso colega e amigo, Robert Fishman, consultor deste projecto, devemos uma especial palavra de agradecimento: foi dele, em 2006, que partiu a ideia de fazer este projecto, e dele têm sido também os comentários, críticas e sugestões que mais nos têm estimulado a desenvolvê-lo. Finalmente, uma palavra de apreço ao António Araújo pela forma generosa e competente com que prefaciou este livro.

Duas notas de agradecimento para as instituições estrangeiras que nos convidaram a apresentar resultados preliminares deste projecto. Em primeiro lugar, a Universidade de Harvard, em cujo Minda de Gunzburg Center for European Studies foi apresentada uma comunicação por Filipe Carreira da Silva em Novembro de 2009 intitulada “Why Social Rights? The Portuguese Process of Constitutionalization of Social and Economic Rights”. Em segundo lugar, a Universidade de Oxford, que organizou o colóquio “The Social and Political Foundations of Constitutions” em Maio de 2010, onde Pedro Magalhães apresentou a comunicação “Explaining the Constitutionalisation of Social Rights: Portuguese Hypotheses and a Crossnational Test”.

Agradecemos também a oportunidade de apresentar algumas das conclusões desta pesquisa no V Congresso da Associação Portuguesa de Ciência Política, organizado pela Universidade de Aveiro em Março de

2010, no âmbito do qual Filipe Carreira da Silva e Mónica Brito Vieira apresentaram a comunicação “Direitos Sociais em Portugal” no painel subordinado ao tema “Direitos Humanos”. De igual forma, não podemos deixar de agradecer ao XVII Congresso Mundial de Sociologia, organizado pela Associação Internacional de Sociologia em Gotemburgo em Julho de 2010, pela possibilidade de apresentar a comunicação “Why Social Rights?”, no painel “Sociology of Human Rights-II”.

Nota Biográfica

MÓNICA BRITO VIEIRA

Investigadora Auxiliar no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e Professora Convidada no Murray Edwards College, Universidade de Cambridge. Licenciada em Relações Internacionais, iniciou a sua carreira académica como Assistente Estagiária na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), e na Universidade Católica Portuguesa, onde, após a licenciatura, realizou um Mestrado em Teoria Política. Doutorada em História do Pensamento Político pela Faculdade de História da Universidade de Cambridge, com uma dissertação sobre o conceito de representação em Thomas Hobbes (1588-1679), é também mestre em História Intelectual e História do Pensamento Político, pela mesma Universidade. Em 2005, findo o doutoramento, foi eleita Stipendiary Junior Research Fellow em História do Pensamento Político e Teoria Política no Murray Edwards College (à altura, New Hall), Universidade de Cambridge, onde, além de investigadora, foi tutora nas mesmas áreas. Leccionou igualmente na Faculdade de História da Universidade de Cambridge, em que continua a leccionar regularmente. As suas áreas de especialização são geminadas, e incluem a história do pensamento político, a teoria política contemporânea (sobretudo, teorias do Estado, democracia, representação e cidadania) e a história intelectual. As suas obras recentes têm incidido sobre o conceito de representação (política, mas não só), tendo publicado dois livros sobre o tema: *Representation* (2008, Polity Press), co-autoria de David Runciman, e *The Elements of Representation in Hobbes* (2009, Brill). É também autora de diversos capítulos em livro e artigos internacionais em revistas de referência, designadamente no *Journal of the History of Ideas* e no *History of Political Thought*.

– e não tem sido a Constituição factor de bloqueio do crescimento da economia. Em abono desta última tese poderá dizer-se que, nas últimas décadas, Portugal conheceu períodos de prosperidade e aproximação aos níveis de crescimento dos seus parceiros europeus e, em especial após a revisão de 1989, não consta que a Lei Fundamental haja impedido que o país se desenvolvesse. Para mais, neste balanço não nos podemos ater apenas ao enunciado do texto da Constituição, devendo ter presente os desenvolvimentos operados pelo Tribunal Constitucional, designadamente na concretização do sentido e alcance dos direitos fundamentais e na reconfiguração do modelo do Estado-interventor.

A versão lusitana do *Welfare State* não começou, por certo, no dia 25 de Abril de 1974 ou, depois, no hemiciclo de São Bento, onde deputados constituintes, escolhidos através da maior participação cívica de que há memória na nossa história eleitoral – e, por isso, detentores de particular legitimidade democrática –, acabaram episodicamente sequestrados, naquele que foi um dos momentos menos felizes do processo revolucionário.

Desde Marcelo Caetano que o Estado Novo, então rebaptizado de «Estado Social», procurava instaurar uma política social «moderna» e não são poucos os que ainda recordam como um dos aspectos mais marcantes da governação marcelista o ter estendido aos trabalhadores rurais o manto protector da «Previdência». Investigações recentes mostram, todavia, que muito do que foi edificado pelo marcelismo em termos sociais, designadamente no campo laboral, já se encontrava concebido e planeado, ainda que apenas no papel, nos últimos tempos do longo consulado de António de Oliveira Salazar.

A oposição ao Estado Novo contestou a ausência de democracia e liberdades. Mas questionou também, ainda que com menor saliência e intensidade, a situação social em que o país se encontrava ao chegar aos anos sessenta, quando milhares de portugueses foram obrigados, em busca de melhores condições de vida, a rumar até às cidades do litoral ou aos *bidonvilles* de Paris. A *miséria imerecida do povo português*, para usar uma expressão que causou furor e fez curso, era, de facto, algo que provocava sentimentos de revolta ou, pelo menos, de distanciamento face ao regime. Sentimentos que se adensavam e ganhavam força entre algumas elites, não apenas por influxo da doutrina social da Igreja e a partir de um conhecimento mais preciso da realidade nacional, mas também –

e talvez sobretudo – por comparação com os outros países da Europa. De uma Europa que era cada vez mais próxima de nós, fruto da emigração, do turismo, da imprensa e da informação que circulava em abundância nos interstícios da Censura.

Resta saber se os constituintes de 1975-1976, ao agir como agiram, consagrando um amplíssimo leque de direitos fundamentais «de segunda geração», procuraram dar voz ao *oposicionismo social* que caracterizou a contestação ao regime anterior, sobretudo nos seus anos finais – e em que acontecimentos como a tragédia das cheias de 1967 desempenharam papel de grande relevo, lamentavelmente ainda não estudado pelos historiadores.

Este não é um livro de História, ainda que nele a História esteja presente em cada linha. Não será também uma obra de Ciência Política, tal como a conhecemos nos nossos dias, eivada de fórmulas matemáticas e modelos quantitativos apenas acessíveis a um círculo restrito de iniciados. Nem corresponde a uma digressão pelos caminhos de alguma Teoria Política contemporânea, feita no culto venerador das «obras mestras» e dos «grandes autores». Mónica Brito Vieira e Filipe Carreira da Silva analisam os debates na linha da história das ideias políticas da «Escola de Cambridge» (de Quentin Skinner, John Dunn, J.G.A. Pocock, entre outros), procurando interpretar as palavras dos deputados à luz das suas motivações, interesses e constrangimentos, sem esquecer as estratégias retóricas e expressivas que mobilizaram. É uma metodologia que ambos os autores têm vindo a aplicar desde há uns anos: Mónica Brito Vieira sobretudo em torno da obra de Thomas Hobbes e da ideia de representação, Filipe Carreira da Silva às teorias sociológicas de G.H. Mead e Jürgen Habermas, bem como à noção de cidadania. Em todo o caso, escreveram um texto dificilmente enquadrável numa área precisa das ciências sociais, o que é uma das maiores virtudes, entre tantas, do presente livro.

Ao procederem a uma recensão dos debates constituintes, os autores vão suscitando inúmeras questões, a que outras se poderiam acrescentar. Desde logo, interessaria saber como foi possível, naqueles conturbados tempos, forjar o consenso político-partidário que levaria à aprovação parlamentar amplíssima da Lei Fundamental de 1976, a qual só não foi unânime devido a uma decisão de última hora do CDS. Deste partido nasceu a proposta, que lograria vencimento, para que os preceitos relativos aos direitos fundamentais (incluindo os direitos sociais, portanto)

fossem interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o que representou um importante passo, inclusive no plano simbólico, para a aproximação a uma matriz «ocidentalista» neste domínio, inviabilizando a ideia de que a concretização dos direitos humanos se deveria subordinar a outros fins superiores do Estado, designadamente à colectivização do aparelho produtivo. Do outro lado do espectro político, o PCP tentou, sem êxito, que a parte relativa à Organização Económica surgisse em lugar primeiro, antes das demais, o que teria levado à consagração, no próprio texto constitucional, das teses de uma doutrina filosófica precisa e concreta: o marxismo, na mais pura das suas versões, com a dicotomia clássica entre infra-estrutura e super-estrutura e a defesa da primazia daquela sobre esta.

Ao centro, o PS, segundo a reminiscência de vários protagonistas, desinteressou-se em boa medida do que se passava no interior de São Bento, ocupado que estava em travar na rua o avanço dos extremismos revolucionários. Seria, pois, do PPD, e da sua bancada de notabilíssimos juristas, que surgiriam as principais propostas em matéria de direitos fundamentais, ainda que tenha pertencido ao PS o maior contributo no que se refere aos direitos económicos, sociais e culturais.

Não se pense, porém, que a Constituição de 1976 foi aprovada pacificamente. Ainda que cerca de 60% dos preceitos hajam sido sufragados por voto unânime dos deputados, os trabalhos da Assembleia foram intensos e atribulados, com episódios dramáticos, como o sequestro que atrás se referiu, e outros caricatos, que cronistas da época relataram em obras de escasso valor historiográfico, como *Cenas Parlamentares: Humor, Agitação e Ataques na Constituinte*, de Victor Silva Lopes, ou *Recordações da Casa dos Mortos: Variações Constituintes sobre um Tema de Dostoiévski – Crónicas*, de Carlos Coutinho. Também este ensaio de Mónica Brito Vieira e Filipe Carreira analisa o conteúdo dos debates constituintes e as estratégias retóricas usadas pelos vários actores, fazendo-o, porém, num registo muito mais sério e elevado do que o das obras que atrás se citaram. É também nesse registo que importaria saber que momentos houve, no labor constituinte de 1975-1976, de «argumentação», de «negociação» e de «uso estratégico da argumentação», para usar a taxinomia aplicada por Jon Elster aos trabalhos da Assembleia Constituinte francesa, de 1791, e da Convenção de Filadélfia, de 1787. A este respeito, a tese central defendida por Mónica Brito Vieira

e Filipe Carreira da Silva é a de que, mais do que deliberação ou negociação, o que se passou nos debates sobre direitos sociais travados na Constituinte foram *intervenções expressivas*, viradas para «fora» e para o «futuro», em que os deputados procuraram não tanto convencer-se uns aos outros quanto demarcar-se uns dos outros, em parte devido aos constrangimentos intrínsecos àqueles debates (v.g., publicidade).

Tudo indicia que o consenso final que emergiu na Constituinte, inclusive no que respeita aos direitos sociais, foi muito mais um «consenso de sobreposição» do que um «consenso de negociação». Tentando ser mais preciso e claro, os elementos disponíveis sugerem que a Lei Fundamental, e porventura a extensão e profundidade do seu catálogo de direitos sociais, foi produto da justaposição de propostas dos vários partidos, mais do que de uma síntese coerente que fizesse a bissetriz pactuada das diversas visões do mundo que se confrontaram na Constituinte – e fora dela. Na altura, cada partido inscreveu no texto constitucional aquilo que lhe interessava, deixando-se ao decurso do tempo – e ao desenrolar de um processo histórico cujo desfecho ainda se não divisava – o triunfo ou a derrota de cada uma das múltiplas «leituras» que a Constituição permitia. Como Jorge Miranda já teve oportunidade de assinalar, «foi porque uns temiam pelas liberdades, outros pelos direitos dos trabalhadores, outros pelas nacionalizações e pela reforma agrária, outros ainda pela descentralização regional e local, que a Constituição acabou por ficar como ficou». Um texto longo, com um preâmbulo e 312 artigos, que o próprio Jorge Miranda, tido por nosso mais importante *founding father*, não hesita em qualificar como «algo regulamentar e barroco».

Outro ponto merecedor de análise diz respeito à eventual existência de um «pré-compromisso» constitucional. Não me refiro aos pactos que os partidos celebraram com o MFA, pois esses compromissos são conhecidos, mas à hipotética ocorrência de um entendimento tácito sobre o que se queria – e sobretudo *não queria* – inscrever no enunciado da Constituição. Tal entendimento tácito, em que terão participado o PS, o PPD e o CDS, permaneceu na penumbra e foi gerido em silêncio, no quadro de uma «política de omissão» marcada por *gag rules*, para usar dois conceitos desenvolvidos por Stephen Holmes. Os partidos, no peculiar contexto da época, não poderiam afirmar explicitamente o que rejeitavam, sob pena de serem de imediato apodados de «reaccionários». Foi o

epíteto que se ouviu no hemiciclo quando os deputados do CDS, no dia da votação final, se levantaram votando contra o texto da Constituição. Ora, justamente porque não se podiam movimentar no âmbito do explícito, não é descabido suscitar a hipótese de os partidos «moderados» terem firmado em surdina um *pacto constitucional negativo*. Não se tratou de um compromisso de cuja existência os actores políticos se tenham sequer apercebido, tão implícito ele era, resultando muito mais de uma confluência espontânea de pontos de vista do que de um acordo formalmente celebrado. Houve, pelo menos, uma convergência clara das forças «contra-revolucionárias» a dado trecho do PREC, quando se chegou a ponderar a transferência da Constituinte para o Porto e Jorge Miranda, a pedido de Sá Carneiro, redigiu às pressas uma «Constituição de emergência». No entanto – e o ponto é singular –, essa convergência táctica e tácita, que se foi firmando e ajustando ao evoluir dos tempos constituintes, não teve reflexo suficiente no texto aprovado a 2 de Abril de 1976. A Constituição, no momento em que foi aprovada, mostrava-se já desfasada do tempo, situando-se em demasia «à esquerda» do país político de então. Não foi por acaso que o PCP cedo se converteu no mais estrénuo guardião das «conquistas de Abril». As de Abril de 74, decerto, mas também as de Abril de 76. Na sua versão originária, a Constituição era, muito provavelmente, mais «esquerdista» do que os próprios deputados que a elaboraram.

Seria, aliás, extremamente interessante saber algo mais sobre o pensamento desses deputados, sobretudo dos que se notabilizaram e acabaram, como sempre sucede, por liderar a tarefa de redigir os textos que seriam levados à aprovação dos seus pares. Os advogados eram o grupo profissional mais representado na Constituinte. Entre os juristas, alguns dos quais muito marcados pelo personalismo e pela doutrina social da Igreja, destacavam-se vários docentes universitários que tinham estudado em países como a República Federal da Alemanha ou a Itália. Foi em França, na Alemanha ocidental, na Suíça ou nos países nórdicos que estiveram no exílio muitos dos deputados constituintes, sobretudo os da bancada socialista. Era com um modelo europeu de sociedade que se identificavam, não com os regimes do bloco de Leste, cujas atrocidades bem conheciam, pois haviam lido o relatório Krutchev e tinham visto o que sucedera a Dubcek e ao seu «socialismo de rosto humano». Mesmo de um ponto de vista estritamente jurídico, a formação dos constituintes

do eixo PS-PSD-CDS aproximava-os claramente de uma matriz ocidental e europeia e, não por acaso, os textos constitucionais alemão e italiano tiveram particular influência sobre muitas das soluções normativas inscritas na Lei Fundamental de 1976. Se era a «Europa» que a maioria dos constituintes almejava, pese algum fascínio difuso por modelos alternativos, como a Jugoslávia de Tito, é estranho que, no final, se haja aprovado um texto que apontava «para a construção de uma economia socialista, através da transformação das relações de produção e de acumulação capitalistas» (artigo 91.º, n.º 1).

A explicação é pragmática, mais do que ideológica: na conjuntura da época, aquela era a *Constituição possível*. O que não equivale a dizer que os constituintes do PS ou do PPD a hajam votado com reserva mental ou falta de entusiasmo. Houve, sem dúvida, uma adesão consciente e voluntária à generalidade das opções normativas constantes da Lei Fundamental, mesmo as de pendor colectivista ou as que garantiam as nacionalizações *ad eternum*. Simplesmente, a par dessas normas, outras emergiam, como a que salvaguardava o direito de propriedade privada (e a justa indemnização em caso de expropriação) ou a que assegurava a coexistência, porventura pouco pacífica, de três sectores da economia, ainda que com a ressalva de que tal se verificaria apenas «na fase de transição para o socialismo», como dispunha o n.º 1 do artigo 89.º da versão originária da Constituição. O carácter compromissório da Constituição possibilitava, com efeito, que todos nela se revissem, o que representa a explicação mais convincente para o facto de, pese a circunstância de a maioria dos constituintes ter a Europa ocidental como modelo, se haver aprovado um texto de onde constavam expressões e conceitos como «sociedade sem classes» (artigo 1.º), «exercício democrático do poder pelas classes trabalhadoras» (artigo 2.º), «socializar os meios de produção e a riqueza» [artigo 9.º, alínea *a*)], «abolir a exploração e a opressão do homem pelo homem», [artigo 9.º, alínea *a*)], «desenvolvimento pacífico do processo revolucionário» (artigo 10.º), «apropriação colectiva dos meios de produção» (artigo 50.º), «controlo de gestão nas empresas», a cargo das comissões de trabalhadores [artigo 56.º, alínea *b*)], «socialização da medicina e dos sectores médico-medicamentosos» [artigo 64.º, n.º 3, alínea *c*)], «desenvolvimento das relações de produção socialistas» [artigos 80.º e 81.º, alínea *n*)] ou «construção de uma economia socialista» (artigo 91.º). Além de razões de pragmatismo político,

além da natureza híbrida e aberta do texto constitucional, a génese da Lei Fundamental de 1976 ocorreu num contexto histórico muito particular, em que aquelas expressões e conceitos não só não eram liminarmente rejeitados por várias forças políticas europeias como faziam parte do difuso património ideológico em que a oposição de esquerda ao Estado Novo se sedimentara. O *esprit du temps*, seja em Portugal, seja nos demais países do Ocidente, não enfeitava, como acontece nos dias de hoje, a ideia de controlo do Estado sobre os principais sectores da economia, no quadro de uma «transição para o socialismo». Basta recordar que o projecto constitucional do CDS, no seu artigo 1.º, se referia à «via original para um socialismo português». Na época, ao que parece, todos eram socialistas... Por isso, mesmo que se não perfilhem as teses «originalistas» de interpretação constitucional, deve evitar-se o anacronismo. Temos de ler a Constituição com os olhos do tempo em que foi aprovada. Tal não significa perdoar-lhe os óbvios defeitos de que padece, o maior dos quais talvez seja precisamente o seu excessivo conjunturalismo. Na verdade, a Lei Fundamental de 1976 exhibe, porventura de um modo demasiado explícito, o código genético com que viu a luz do dia. Mas talvez tenha sido essa a única forma de, na altura, se obter a síntese possível, e para muitos improvável, entre «Revolução» e «Constituição», os dois pólos oscilantes em torno dos quais se moveu a política de 1975-1976, como este livro bem demonstra.

Aliás, deve salientar-se que, do mesmo modo que tudo sugere que não tem sido a Constituição a impedir o crescimento do país, não foi a Constituição, mesmo na sua versão originária, que nos impediu de aderir à CEE. Portugal entrou nas Comunidades – é preciso lembrá-lo – estando vigente a versão originária do texto constitucional, tida por muitos como «marxista». E não consta que os dirigentes europeus da época hajam exigido dos portugueses que negociaram a adesão uma mudança de fundo na sua Lei Fundamental. Portugal aderiu às Comunidades numa altura em que o país contava com um Conselho da Revolução, órgão exclusivamente composto por militares a que eram atribuídas «funções de Conselho do Presidente da República e de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, de garante do cumprimento da Constituição e da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974 e de órgão político e legislativo em matéria militar» (artigo 142.º da Constituição). Nada disso impediu a nossa adesão às Comunidades

Europeias. Neste, como em muitos outros planos, mostra-se infundada a tendência para diabolizar a Constituição de 1976, tendência a que corresponde, no ponto inverso, aquela outra que julga ser o texto constitucional a panaceia ou o remédio salvífico para todas as misérias do quotidiano pátrio. À Constituição tem sido atribuída uma importância excessiva nos debates, quase todos inconsequentes, sobre «o futuro de Portugal» ou «os bloqueios do país».

Depois, há a questão dos ritmos e dos contextos. Mais precisamente, a da gestão do tempo feita por cada um dos partidos. Basta observar, a este propósito, a curiosa evolução do PCP, que começou por minorizar a Constituinte (e as eleições de 75) para, com o decurso do tempo, se tornar num infrene defensor do texto constitucional e das «conquistas» que aí estavam inscritas, ademais com a marca da irreversibilidade. Recorde-se a querela que, nos anos oitenta, foi suscitada entre os juristas a propósito dos limites materiais de revisão e do então artigo 290.º (actual artigo 288.º) da Lei Fundamental. Nos antípodas da estratégia do PCP, pode citar-se o caso do CDS, que assinou o 2.º Pacto MFA/Partidos mas votou contra aquando da aprovação final da Constituição. Estas inversões de posição, que numa democracia consolidada se afigurariam como incoerências fatais para a credibilidade de qualquer força política, são explicáveis naturalmente pela aceleração do tempo que as revoluções sempre provocam – e que obrigam os actores a adaptarem-se a novos papéis de acordo com os sucessivos contextos. Esta abordagem, por assim dizer, «situacional» ou «contextual» dos debates constituintes pode surgir à primeira vista como demasiado complacente em relação às mudanças de atitude dos diversos agentes em presença, mas não evita a conclusão de que, na génese do texto constitucional de 1976 (como, de resto, em todas as revisões de que foi alvo), os partidos não souberam distinguir, como lhes era exigido, aquilo que pertence ao âmbito da *politique politisante* e aquilo que se circunscreve à *politique politisée*. A degradação da «política constituinte» na «política de todos os dias» começou em 1975 mas tem-se agravado com o passar dos anos. Lamentavelmente, a consolidação da democracia, ao invés de evitar o fenómeno, tem contribuído para adensá-lo.

Recuperando uma grelha interpretativa que se converteu num lugar-comum de todas as análises da revolução de Abril, emergiu, desde as eleições para a Constituinte, uma tensão entre duas legitimidades: a revo-

lucionária e a democrática. Provavelmente, a via encontrada para superar essa tensão passou em larga medida pela consagração de um generoso e denso catálogo de direitos sociais. Este, por sua vez, enquadrava-se sistemicamente num modelo de organização económica que conferia predominância absoluta ou mesmo hegemónica ao Estado, baseando-se em tópicos como a colectivização dos meios de produção, a irreversibilidade das nacionalizações ou a reforma agrária. Foi, porventura, através do conúbio entre direitos sociais e modelo económico socialista que os constituintes, inscrevendo a Revolução na Constituição, procuraram assegurar que aquele conflito de legitimidades seria afastado ou, pelo menos, adiado até ao termo do «período de transição» a que aludia o 2.º Pacto MFA/Partidos, numa curiosa e surpreendente revisitação dos «compromissos dilatórios» que Schmitt detectou na Constituição de Weimar. Por outro lado, e como bem intuem os autores deste livro, os direitos sociais foram concebidos como parcela incindível do modelo de democracia a que os constituintes aspiraram. Poderiam ter trilhado outro caminho, mas não o fizeram – nem o quiseram fazer, de resto. Deliberadamente, o Estado Social foi integrado na democracia política portuguesa, sendo esta dificilmente concebível (ou sustentável) sem aquele. Com isso ter-se-á criado, muito provavelmente, uma *path dependency* que, se for posta em causa, poderá não levar ao fim do regime democrático mas irá por certo ameaçar muito seriamente o consenso social que o suporta. Diz-se no livro que a Constituição de 1976, além de um regime, constituiu um «povo». Para o «povo constituído» em 1976, a democracia tem de ser «substantiva» e não apenas «processual». Resta saber como reagirá esse «povo», tão exigente quanto dependente, se a nossa democracia se vir na contingência de ter abdicar de uma parcela significativa da sua *substância social*. Trata-se de uma imposição do destino que não se encontra longe dos nossos horizontes. Essa será, sem dúvida, uma das mais duras provas de fiabilidade a que a Constituição de 1976 foi sujeita desde que entrou em vigor. Adivinham-se tempos difíceis para a nossa Constituição. Para uns, urge revê-la em profundidade; para outros, é imperioso defendê-la na sua versão actual. A ambos se dá um conselho: leiam este livro.

Setembro de 2010

ANTÓNIO ARAÚJO